



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **SARAH DE MARCH VALERIA** e CPF **CPF 10349439958**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA** (cód.: 585), bem como o Curso de **FONOAUDIOLOGIA** (Bacharelado), (cód.: 122343), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Lei Federal nº 3.849*, de 18 de dezembro de 1960, DOU de 21/12/1960.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 134 de 27/02/2013, de 27 de fevereiro de 2013, DOU de 28/02/2013.
Autorização do Curso	Resolução nº 004/CEG/2009, DOU de 25/03/2009.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 730 de 19/12/2013, de 19 de dezembro de 2013, DOU de 20/12/2013.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 111, de 4 de fevereiro de 2021, DOU de 05/02/2021.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA possui sua sede no endereço: Campus Universitário s/n Trindade, Município de Florianópolis - SC. Os seus meios de contato são: Site: www.ufsc.br, E-mail: gr@contato.ufsc.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
[Conferência de Autenticidade](#)



Protocolo Nº 6904E5C9C4FEE3035657DDF481D74144

Declaração de Regularidade emitida em 07/10/2025 às 17:13:30



